

RESOLUÇÃO AGE Nº 24, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o cadastramento de processos no Tribunal pelas entidades que menciona, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011 e no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - As entidades a seguir especificadas deverão providenciar o cadastramento de todos os seus processos e recursos judiciais ativos no Tribunal observando as instruções expedidas pela Assessoria de Planejamento da AGE - Asplan/AGE e o disposto nesta Resolução.

I - Fundação Ezequiel Dias – Funed;

II - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;

III - Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado – DEER-MG;

IV - Fundação João Pinheiro – FJP;

V - Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG;

VI - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas;

VII - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig;

VIII - Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

IX - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM.

Parágrafo único. As entidades que já fazem uso do Tribunal na data de publicação desta Resolução deverão continuar a proceder ao cadastramento dos processos e recursos judiciais ativos de sua responsabilidade e incluir os processos e recursos ainda não cadastrados.

Art. 2º - Para a realização do cadastramento, as Procuradorias Jurídicas das entidades previstas no art. 1º serão submetidas a treinamento prévio a ser ministrado por técnicos da Asplan, conforme data especificada no Anexo.

§ 1º Cada procuradoria jurídica a que se refere o *caput* deste artigo deverá indicar, até o dia 13 de junho de 2017, por meio do endereço eletrônico

asplan@advocaciageral.mg.gov.br, no mínimo 2 (dois) servidores para participarem do treinamento, os quais ficarão responsáveis pelos procedimentos necessários ao cadastramento, seguindo as orientações da Asplan - AGE.

§ 2º Os servidores designados para o treinamento deverão trazer pelo menos cinco processos e recursos da entidade para realização das atividades.

Art. 3º - O cadastramento dos processos e recursos judiciais ativos no Tribunus se dará em unidade própria da entidade a ser criada pela Asplan-AGE e serão oportunamente migrados para a unidade competente da AGE, conforme orientações a serem repassadas no treinamento.

§ 1º A migração dos processos cadastrados no Tribunus para a unidade da AGE não importa na imediata assunção da responsabilidade quanto à representação judicial por parte AGE, permanecendo a mesma a cargo de cada Procuradoria Jurídica.

§ 2º A responsabilidade da representação judicial das entidades indicadas nos incisos do art. 1º será definida em Resolução específica a ser editada pelo Advogado-Geral do Estado.

§ 3º O cadastramento a que se refere o *caput* do art. 1º inclui os processos e recursos que vierem a ser distribuídos até a data de assunção da responsabilidade da representação judicial por parte AGE.

§ 4º A Resolução a que se refere o § 2º deste artigo estabelecerá os procedimentos para a assunção da representação judicial, definirá as regras de guarda de petições e demais documentos dos processos até então acompanhados pelas respectivas Procuradorias Jurídicas, bem como a forma de digitalização dos mesmos para posterior envio à AGE, conforme orientações da Asplan e da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC.

Art. 4º - Até a data de assunção da representação pela AGE, as entidades deverão prosseguir com o cadastramento dos novos processos e recursos e diligenciar para que sejam retiradas todas as pendências eletrônicas nos sistemas judiciais, viabilizando a atuação imediata da AGE em todos os processos cuja representação for por esta assumida na data assinalada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2017.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado, em exercício.

Anexo

(a que se refere o art. 2º da Resolução AGE nº 24, de 8 de junho de 2017)

ENTIDADE	Data de Treinamento pela Asplan	Prazo para conclusão do cadastramento
FJP	19/06/2017	30/06/2017
UEMG	19/06/2017	30/06/2017
Funed	19/06/2017	10/07/2017
Hemominas	19/06/2017	10/07/2017
Fhemig	21/06/2017	25/08/2017
Unimontes	21/06/2017	25/08/2017
DEER	21/06/2017	25/09/2017
IPSM	21/06/2017	25/10/2017

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 09.06.2017.